

DECISÃO Nº 1.682 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

*“Deferimento do pedido de isenção de anuidade, à profissional de Técnica de Enfermagem Sra. **Fernanda de Souza Brandão**, inscrição nº **5608798-TE**”*

A PRESIDENTE E O SECRETÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-GO nº 206, de 18 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Protocolo nº RIA-2025/00020, referente ao pedido de isenção de anuidade formulado pela profissional **Sra. Fernanda de Souza Brandão**, inscrição nº **560878-TE**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico ASSJUR/COREN-GO nº 033/2025, que recomenda a concessão da isenção da anuidade à profissional **Sra. Fernanda de Souza Brandão**, inscrita sob o nº **560878-TE**, em caráter permanente, a partir da data do protocolo da solicitação;

CONSIDERANDO a decisão proferida na **782ª Reunião Ordinária do Plenário** do Coren-GO, realizada em **03 de setembro de 2025**, que, após análise do pedido, deferiu, por unanimidade, a isenção da anuidade de 2025 à profissional **Sra. Fernanda de Souza Brandão**, inscrita sob o nº **560878-TE**;

RESOLVE:

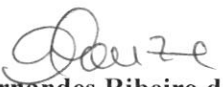
Art. 1º – DEFERIR o pedido de isenção da anuidade de 2025 formulado pela profissional **Sra. Fernanda de Souza Brandão**, inscrita sob o nº **560878-TE**, em razão do cumprimento dos requisitos legais e, especificamente, dos previstos na Resolução COFEN nº 749/2024.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 03 de setembro 2025.


Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente – COREN-GO 440.847-ENF


Weverton Teodoro de Jesus
Secretário – COREN-GO 475.630-ENF


Limenia Fernandes Ribeiro de Souza
Tesoureira – COREN-GO 134.333-TE